



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, DE
CRETA e su SANCIONO a seguinte Lei:

DELIBERAÇÃO nº 366

Que regulamenta a cobrança de Im
posto de Diversões Públicas e Ta
xas para cobrança de Veículos.

Art. 1º - As licenças e transferências de Veículos serão as seguin-
tes:

LICENÇA

Automóvel de passeio, particular ou aluguel.....	ncr\$ 2,40
Ambulância, caminhonete, até 3.000 quilos	2,40
Caminhão até 5.000 quilos	5,00
Idem c/mais de 5.000 quilos p/toneladas ou fração ...	0,50
Onibus até 20 passageiros	5,00
Idem, mais de 20 passageiros	7,50
Motocicleta, motoneta e lambreta	1,00

TAXAS FIXAS

Taxa Educativa	ncr\$ 0,50
" Hospitalar	0,50
" de c/tuberculose	0,05
" de As. Médica Domiciliar	0,05
Expediente	0,05

TRANSFERÊNCIA

Veículos de qualquer natureza até ncr\$1.000,00	ncr\$20,00
Além, por milhão ou (mil cruzeiros novos)	0,20
Motocicleta, motoneta e lambreta (Fixe)	5,00
e mais as taxas:	
Taxa Educativa	0,50
" Hospitalar	0,50
" de c/tuberculose	0,05
" de As. Médica Domiciliar	0,05
Expediente	0,05

Art. 2º - A Taxa para construção e reconstrução será cobrada na base
de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obra,
aprovada pela Divisão competente, pela declaração do proprie

Cont.



proprietário ou responsável, tendo em vista, o preço médio de metro quadrado, de construção vigorante na data da concessão da licença.

§ Único - A licença será válida pelo prazo fixado no Código de Obras podendo ser prorrogado, mediante requerimento do interessado. A Fiscalização está a cargo da Divisão de Obras.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 3º - O imposto sobre jogos e diversões públicas será cobrado na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do ingresso, em casas ou lugares de diversões de qualquer espécie, desde que os ingressos sejam pagos.

§ Único - Os responsáveis pelas casas ou lugares de diversões, franquearão as bilheterias aos funcionários encarregados de fiscalização do imposto sobre Diversões Públicas. Aos infratores da presente disposição incorrerão na multa de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros novos), elevando-se a multa a reincidência.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sujeito a publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaí, em 28/6/67

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito